

Praça Antonio Rabelo, 02 – Centro – Iguaracy – PE - Fone (0\*\*81)837.1185 – Fax  
(0\*\*81)837.1156  
CNPJ 11.368.966/0001-00

**LEI Nº 172/2000**

**EMENTA:** Dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL – PPA** – do Município de Iguaracy para o quadriênio 2001 a 2004 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Iguaracy**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A presente Lei dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL-PPA** para o quadriênio 2001-2004, constituído dos anexos I e II e será executado nos termos da Lei de Diretrizes de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de R\$ 1.901.325,00 (um milhão, novecentos e hum mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas referentes a programas de duração continuada, para o quadriênio 2001 a 2004 discriminadas no **PLANO PLURIANUAL – PPA** -, conforme demonstrativos anexos ao presente.

**Artigo 3º** - As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de se compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas em cada exercício

**Artigo 4º** - As fontes de recursos para a execução dos projetos constantes da presente Lei, estarão definidos nos quadros de receitas – Art. 11 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 -, integrantes do Orçamento Anual de cada exercício do período 2001 a 2004.

*Rafael*



Praça Antonio Rabelo, 02 – Centro – Iguaracy – PE - Fone (0\*\*81)837.1185 – Fax  
(0\*\*81)837.1156  
CNPJ 11.368.966/0001-00

**Artigo 5º** - Os recursos previstos neste projeto de lei serão aplicados de modo a atender a proporcionalidade dos investimentos por projetos e áreas de atuação mediante a transparência, controle e fiscalização, nos termos do Art. 48 e Seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 6º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2000.**

*Rafael Silvio Nunes*

**Rafael Silvio Nunes**

**Prefeito**